



PROJETO DE LEI N° de 2018.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui o §6º ao art. 4º e altera o caput do art. 4º da Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer a autorização de doação de órgãos e tecidos presumida.

Art. 2º Altere-se o caput do art. 4º da Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e inclua-se o § 6º ao mesmo art. 4º:

“Art. 4º Salvo manifestação de vontade em contrário, presume-se autorizada a doação *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica.” (NR)

.....
“§ 6º. O Poder Público fica obrigado a inscrever em registro nacional todo indivíduo que não quiser ser doador.

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A doação de órgãos e tecidos tem sido uma questão que vem mobilizando parte expressiva da nossa sociedade, sensibilizada com a situação que aflige milhares de pessoas que dependem do transplante para sobreviver.

No ano de 2017 entre os meses de janeiro a junho, foram realizados no Brasil 12.086 transplantes de órgãos. A maior parte deles são transplantes de córnea (7.865), em segundo lugar, aparece o transplante de rim (2.928). Foram feitas ainda 1.014 cirurgias de fígado e 172 transplantes de coração, que é um dos procedimentos de transplante mais complexos.

A fila a espera de transplantes que era 41.052 em 2016, passou em 2017 para 41.122, numa demonstração de que nossa política de estímulo à realização de doação de órgãos é ainda muito tímida e incapaz de apresentar uma solução para este problema.

Países como a Espanha e a França tem trabalhado pela mudança nesse cenário, sendo necessário se fazer um especial destaque ao Parlamento Francês, que aprovou legislação que torna obrigatória a doação de órgãos, estabelecendo que as pessoas que não desejam ser doadoras de órgãos ou tecidos, se inscrevam num cadastro público de não doadores.

E a proposta que ora submetemos aos nobres pares para apreciação, se alinha a solução adotada pelo parlamento francês, que dispôs sobre a obrigatoriedade da doação de órgãos e tecidos, e dando àqueles que não desejam ser doadores, o direito de ter seus nomes inscritos em cadastro nacional de não doadores.

Essa opção atende a necessidade daqueles que se encontram na fila à espera de uma doação, ansiando pelo contato da central de transplantes e daqueles que de forma livre, não querem ser doadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Dessa forma, o Brasil segue a mesma esteira dos países que apresentam uma alternativa de solução e esperança para salvar dezenas de milhares de vidas que dependem de um transplante para ter uma vida saudável e digna.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento.

Brasília, de julho de 2018.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Presidente da CLP
PDT- RS